

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS**

---

**Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**

**De 15 de janeiro de 2021.**

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa na prestação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, para a Prefeitura e Fundos Municipais.

O Sr. **FRANCISCO NOLETO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, c/c art. 13 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CONSIDERANDO a necessidade premente de contratação de empresa na prestação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, para a Prefeitura e Fundos Municipais.

CONSIDERANDO o interesse público e a tranquilidade da administração;

CONSIDERANDO, ainda, Parecer da Assessoria Jurídica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa, **DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 10.528.028/0001-50**, com sede a rua das Palmeiras, nº 209, quadras 26, lote 01, andar térreo, CEP: 77.804-000, Bairro: Setor Central, Cidade de Araguaína/TO, para a prestação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, balanço ordenador e consolidado do exercício de 2021, envio do SICAP – contábil 7º e 8º remessa, elaboração de leis de diretrizes orçamentárias para exercício de 2022, juntamente com seus anexos, especificamente quanto a escrituração contábil; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais nos meses de Janeiro a Dezembro de 2021, que são exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo TCE-TO, através do SICAP - contábil, para a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras do Tocantins/TO, 15 de janeiro de 2021.



**FRANCISCO NOLETO JUNIOR**  
Prefeito Municipal